10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

9 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305447578

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 19420/2011

**Processo n.º 1557/11.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: Estivaltur — Turismo e Viagens, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 12-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Estivaltur — Turismo e Viagens, L.da, NIF 503806668, Endereço: Rua Julieta Ferrão, 12, Loja 1, 2 e 3, 1600-000 Lisboa com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Avª do Uruguai, 45, 6.º Frente, 1500-611 Lisboa

São administradores da devedora:

Luís Alberto Gouveia Fernandes, NIF 125391226, BI 2153293, Endereço: Largo Pulido Valente, n.º 10, 5 E, T. Flores, Linda A Velha, 2795-000 Linda A Velha

Maria Filomena Dias de Almeida Fernandes, NIF 110593910, Endereço: Largo Pulido Valente, n.º 10, 5 E, T. Flores, Linda A Velha, 2795-000 Linda A Velha, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Nos termos do artigo 39.º n.º 2 alínea *a*) do CIRE ficam advertidos todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE mediante o depósito, à ordem do tribunal, do montante que o juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas e dividas da massa insolvente ou caução desse pagamento — artigo 39.º n.º 3 do mesmo diploma.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE) e é obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

305472882

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

### Anúncio n.º 19421/2011

**Processo: 9888/09.9TCLRS-C Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Olívia Castro Rodrigues Gonçalves
Credor: Banco BPI, S. A., e outro (s).

N/Referência: 13163687

A Dra. Ana Adelaide Marques da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Olívia Castro Rodrigues Gonçalves, nacional de Portugal, NIF — 105689912, Endereço: Prcta. da Flamenga, n.º 13, R/c Dtº, Flamenga, 2670-093 Santo António Cavaleiros, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Adelaide Marques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Coelho e Sousa*.

305267385

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

### Anúncio n.º 19422/2011

**Processo: 4529/11.7TBMAI Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 6613176**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Patrícia Raquel Carvalho Araújo Gomes, Demonstrador, estado civil: Casado, nascida em 30-07-1974, nacional de Portugal, NIF — 215120647, BI — 12436507, Endereço: Pract. Fernão Magalhães, 47, 2.º Esq., Maia, 4470-123 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora fica obrigada a:

Inscrever-se no Centro de Emprego, juntando aos autos o respectivo comprovativo e não rejeitar qualquer proposta de emprego que lhe seja feita;

Não oculte ou dissimule quaisquer rendimentos que aufira, a qualquer título, devendo informar o tribunal e o administrador sobre os seus rendimentos e património sempre que tal lhes seja solicitado;

Informar o tribunal e o administrador de qualquer mudança de domicílio ou de condições pessoais ou profissionais, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência bem como quando solicitado e dentro de igual prazo;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do administrador e não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

305482229

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

### Anúncio n.º 19423/2011

**Processo n.º 5533/11.0TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Carvalho Babo e Silva,, NIF — 107325586, Endereço: Av. Calouste Gulbenkien, 1267, 2.º Esq, 4460-269 Senhora da Hora